

PL 1.459/2022

Impacto dos agrotóxicos na vida dos consumidores

23. 06. 2022

Rafael Rioja Arantes
Comissão de Agricultura (CRA)



- 
- A large, light green decorative bracket on the left side of the slide, pointing towards the list items.
1. **Contextualizando as evidências**
 2. **Impactos no consumo**
 3. **Posicionamento contrário ao PL 1.459/2022**

ALIMENTAÇÃO É DIREITO HUMANO

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a **segurança alimentar e nutricional da população**.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos **ao acesso regular e permanente** a alimentos de **qualidade**, em **quantidade** suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a **diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis**.

Sistemas Alimentares

Reconhecimento do **impacto dos sistemas alimentares** atuais na saúde humana e no planeta

Necessidade de **transformações radicais e urgentes**:

- Adoção de novos modelos conceituais em SAN mais amplos e complexos
- Agravamento das situações de inSAN

"Um sistema alimentar que garante a (SAN) para todos de tal maneira que as bases **econômica, social e ambiental** para gerar SAN para as **futuras gerações não seja comprometida**"

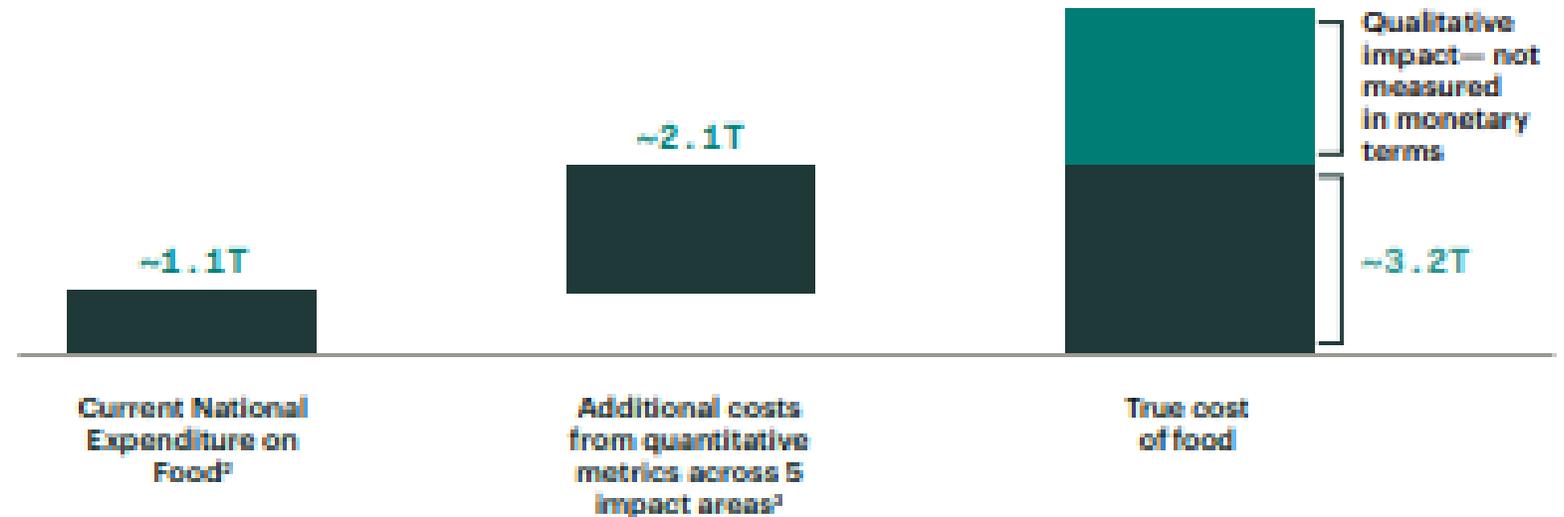


**FOOD SECURITY
AND NUTRITION
BUILDING
A GLOBAL
NARRATIVE
TOWARDS 2030**





ESTIMATED TRUE COST OF FOOD IN THE U.S., ANNUAL (T USD)



Enquanto país (Estados Unidos), nós gastamos um total de \$1.1 trilhões (dólares) por ano com alimentação. Mas quando os impactos de diferentes partes dos sistemas alimentares em nossa sociedade – incluindo **custos crescentes em saúde, mudanças climáticas e perda da biodiversidade** – são contabilizados, a conta aumenta. Ao contabilizar tais externalidades, o **custo real da alimentação** chega a pelo menos **\$3.2 trilhões** ao ano.

SISTEMAS ALIMENTARES

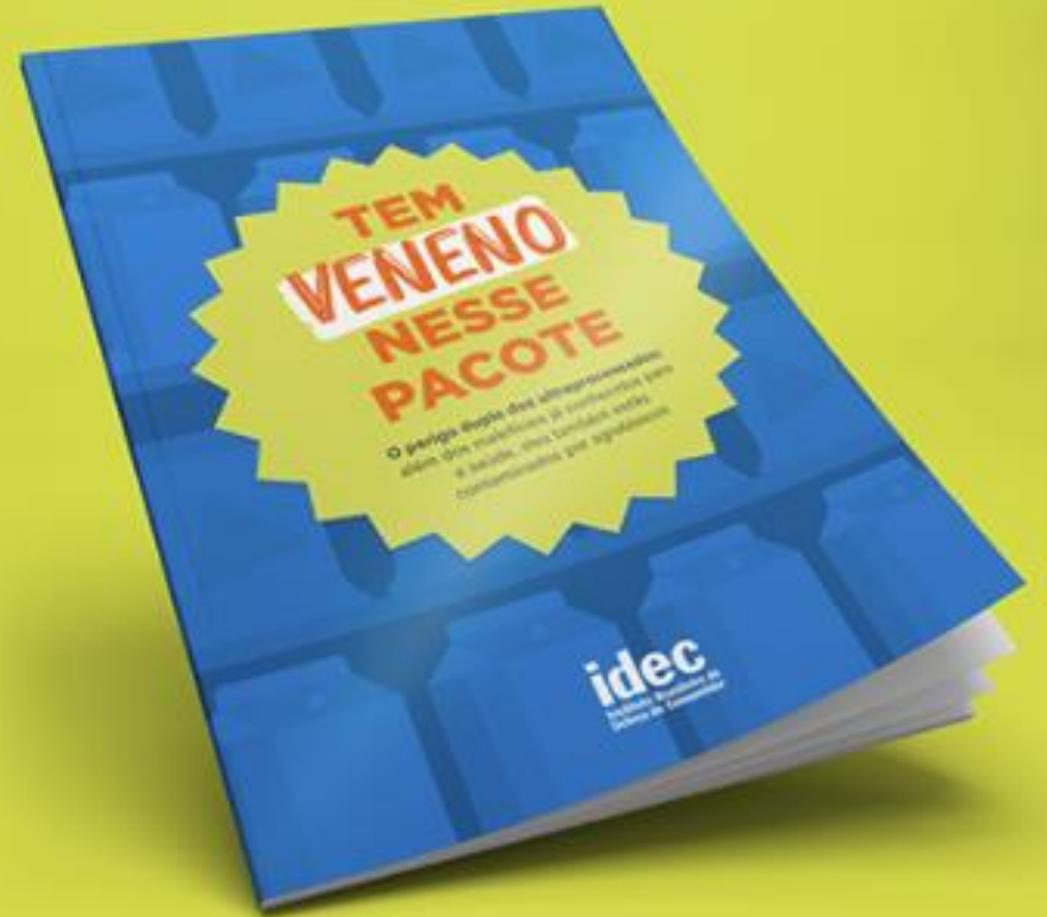
COSTS FROM QUANTITATIVE METRICS ACROSS 14 KEY METRICS¹, ANNUAL (bn USD)



**PESQUISA
INÉDITA REVELA
A PRESENÇA DE**

AGROTÓXICOS

**EM PRODUTOS
ULTRAPROCESSADOS**



RESULTADOS EM DESTAQUE

Não foram encontrados
resíduos de

**diquat e
paraquate**

em nenhum dos
produtos analisados



27 produtos

analisados, divididos entre

8 categorias

de alimentos e bebidas



6 categorias

de alimentos e bebidas
continham resíduos de

agrotóxicos





Os agrotóxicos detectados e quantificados foram

Carbendazim, Carbendazim (MBC) e benomil, Cialotrina-Lambda, Cipermetrina, Clorpirifós, Clorpirifós-metilico, Bifentrina, Deltametrina, Fenitrotriona, Glifosato, Glufosinato, Malationa e Pirimifós-metilico

IARC Monograph on Glyphosate



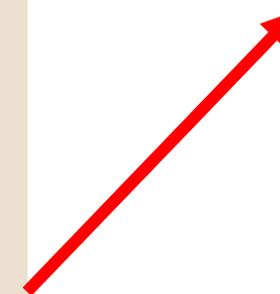
A Working Group of 17 experts from 11 countries met at the International Agency for Research on Cancer (IARC) on 3-10 March 2015 to review the available published scientific evidence and evaluate the carcinogenicity of five organophosphate

IMPACTOS NO CONSUMO



CEREAIS MATINAIS			
Marca	Glufosinato	Glifosato	Outros agrotóxicos
Sucrilhos - original (Kellogg's)	Não detectado	Não detectado	Não detectado
Nescau - sabor chocolate (Nestlé)	Não detectado	Não detectado	Não detectado
Nesfit - tradicional (Nestlé)	Não detectado	Não detectado	2 agrotóxicos

Carbendazim





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

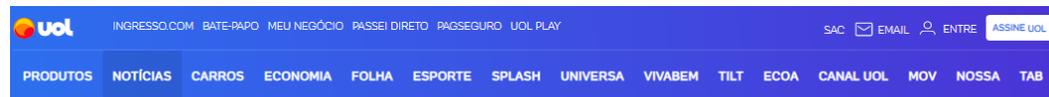
Publicado em: 22/06/2022 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

DESPACHO N° 60, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso XV, e 15, inciso IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto nos arts. 6º, parágrafo único, inciso V, e 187, inciso X e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, conforme decidido, como item extra-pauta, na Reunião Extraordinária Pública - Rextra nº 8/2022, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c art. 86-A do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, resolve determinar, como medida de interesse sanitário, a **SUSPENSÃO CAUTELAR** da importação, fabricação, comercialização e distribuição do ingrediente ativo **carbendazim** e produtos técnicos que contenham esse ingrediente ativo em todo o território nacional até a conclusão da reavaliação toxicológica do mencionado ingrediente ativo por esta Agência, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta



SAÚDE

Produto induz toxicidade em óvulos, diz diretora

Em dezembro de 2019, a Anvisa iniciou um processo para reavaliar se alguns agrotóxicos poderiam continuar em uso no Brasil. O **carbendazim** é um deles.

No início deste ano, técnicos da agência concluíram uma análise de impacto regulatório na qual foi recomendado que o [produto deva ser banido do país](#). Foi o primeiro parecer do órgão para reavaliação toxicológica, segundo informou a assessoria da Anvisa à reportagem.

Essa avaliação dos técnicos da agência sobre a necessidade de proibir o defensivo agrícola foi endossada pela relatora do processo na Anvisa, a diretora Cristiane Jourdan. "Constatou-se que o carbendazim possui aspectos toxicológicos proibitivos de registro, sem possibilidade de se estabelecer um limiar de dose seguro para exposição", escreveu ela, que é médica e advogada, em seu voto em 23 de fevereiro (leia a íntegra da [parte 1](#) e da [parte 2](#) do voto da diretora)

“ As principais consequências [...] foram a possível indução de mutações nos óvulos e espermatozoides, possível toxicidade para os espermatozoides e óvulos e possível indução de malformações fetais de seres humanos”

IMPACTOS NO CONSUMO: Ultraprocessados de origem animal

DESTAQUES

Categorias

- Bebida láctea sabor chocolate
- Iogurte ultraprocessado
- Requeijão ultraprocessado
- Linguiça suína calabresa
- Mortadela
- Salsicha
- Hambúrguer de carne bovina
- Empanado de frango

0 glifosato e seu metabólito AMPA

foram os compostos que mais apareceram, cada um em 9 dos 24 produtos analisados



24 produtos analisados, divididos em 8 categorias de derivados de carne e de leite



Todas as categorias de produtos de carne apresentaram resíduos de agrotóxicos



Em 3 categorias de produtos de carne (empanado de frango (nugget), hambúrguer de carne bovina e salsicha)

todos os produtos

analisados apresentaram resíduos



14 dos 24 produtos analisados apresentaram agrotóxicos



2 das 3

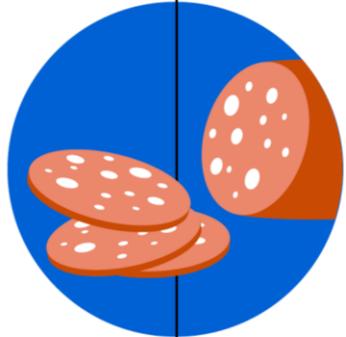
marcas analisadas de requeijão apresentaram resíduos de agrotóxicos



IMPACTOS NO CONSUMO

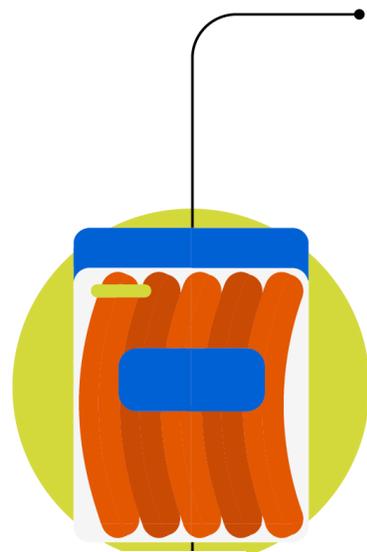


MORTADELA	
Marca	Agrotóxicos
Sadia (BRF)	Não apresentou resíduos
Perdigão (BRF)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)
Seara (JBS)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato)



REQUEIJÃO ULTRAPROCESSADO	
Marca	Agrotóxicos
Vigor (Lala Group)	Detectados resíduos de 2 agrotóxicos (cipermetrina e fipronil), 1 resíduo de ingrediente farmacêutico ativo (IFA) (fluazurona) + metabólitos de fipronil e sulfona
Nestlé (Nestlé)	Não apresentou resíduos
Itambé (Lactalis)	Detectados resíduos de 2 agrotóxicos (cipermetrina e clorpirifós) e 1 resíduo de ingrediente farmacêutico ativo (IFA) (fluazurona)

IMPACTOS NO CONSUMO

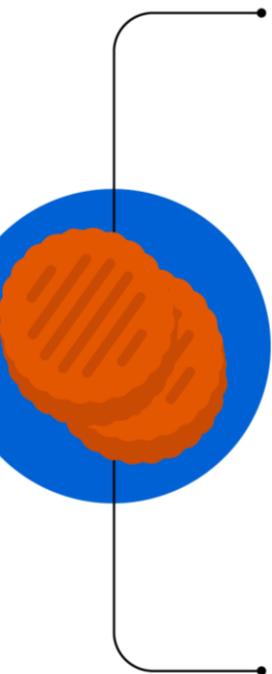


SALSICHA	
Marca	Agrotóxicos
Sadia (BRF)	Detectado resíduo de 1 agrotóxico (glufosinato)
Perdigão (BRF)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)
Aurora (Cooperativa Central Oeste Catarinense Aurora)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)

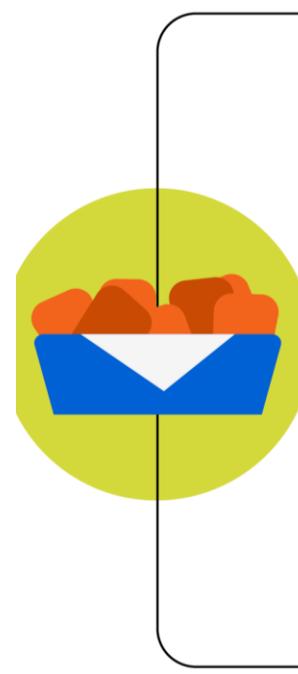


LINGUIÇA SUÍNA CALABRESA	
Marca	Agrotóxicos
Sadia (BRF)	Não apresentou resíduos
Perdigão (BRF)	Não apresentou resíduos
Seara (JBS)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)

IMPACTOS NO CONSUMO



HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA	
Marca	Agrotóxicos
Sadia (BRF)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)
Perdigão (BRF)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)
Seara (JBS)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (glifosato e seu metabólito AMPA)



EMPANADO DE FRANGO (NUGGET)	
Marca	Agrotóxicos
Sadia (BRF)	Detectados resíduos de 1 agrotóxico (pirimifós metílico) e 1 ingrediente potencializar do efeito dos agrotóxicos (butóxido de piperonila)
Perdigão (BRF)	Detectados resíduos de 2 agrotóxicos (pirimifós metílico e cialotrina lambda) e 1 ingrediente potencializador do efeito dos agrotóxicos (butóxido de piperonila)
Seara (JBS)	Detectados resíduos de 5 agrotóxicos (bifentrina, cialotrina lambda, glufosinato, pirimifós metílico e glifosato e seu metabólito AMPA)

Legislativo e Executivo

- Implementar medidas efetivas para a redução da utilização de agrotóxicos, conforme preconiza o PL 6670 de 2016 que institui a PNARA (Política Nacional de Redução de Agrotóxicos);
- Estabelecer regulações efetivas para desestimular a produção e consumo de ultraprocessados;
- Implementar medidas efetivas para estimular a produção e o consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos, especialmente os recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira;
- Revisar as políticas de isenção fiscal de produtos prejudiciais à saúde e ao meio-ambiente, como agrotóxicos e produtos ultraprocessados.

Anvisa

- Incluir as análises de resíduos de agrotóxicos em ultraprocessados em seu monitoramento de forma permanente e sequencial;
- Fortalecer e ampliar o PARA (Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos);
- Realizar discussões com participação da sociedade civil para o levantamento de estudos, definição de referenciais e protocolos para o monitoramento dos limites e resíduos de agrotóxicos em ultraprocessados, tendo como foco a proteção à saúde da população.



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Posicionamento **CONTRÁRIO** ao PL 6.299 de 2002 (atual PL 1.459/2022)

NOTA INFORMATIVA Nº 822, DE 2022

Referente à STC nº 2022-01507, da Senadora Eliziane Gama, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.299, de 2002, que *altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências* –, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados em 9 de fevereiro de 2022.

II – Considerações sobre o PL nº 6.299, de 2002

O PL nº 6.299, de 2002, altera a nomenclatura “agrotóxicos”, assim definida no § 4º do art. 220 da Constituição Federal (CF) para “pesticidas, produtos de controle ambiental e afins”.

idec

CONTRÁRIO

Alimentação

Mudança em lei pode aumentar quantidade de agrotóxicos que chegam à mesa

O texto, ainda em discussão, quer flexibilizar ainda mais a aprovação de novos produtos e levantou o alerta de especialistas em saúde e alimentação

Por **Fabiana Schiavon** 30 mar 2022, 14h00

“Fazer a mudança não é apenas um eufemismo, é um equívoco. O uso do termo chama a atenção para o que é real. Os pesticidas, como diz o nome, matam pestes. Os agrotóxicos até podem eliminar as pragas, mas também intoxicam os seres humanos”, explica Rafael Arantes, nutricionista do **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)**.

veja **SAÚDE**

Outra medida importante pretendida pelo PL nº 6.299, de 2002, diz respeito a **modificar os trâmites para registro de agrotóxicos** no Brasil.



Fonte: MAPA (2012). Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/arquivos/manual-de-procedimentos-para-registro-de-agrotoxicos.pdf>. Acesso em 11/2/2022.

Pacote do Veneno: "Assistimos a um enfraquecimento de todo o sistema de controle"

Em entrevista à Agência Pública, Luiz Meirelles, ex-gerente de toxicologia da Anvisa, critica o PL 6.299 e afirma que enfraquecer a agência coloca Brasil na contramão do mundo

Meirelles cita o caso do paraquate, substância associada ao desenvolvimento de **mutações genéticas** e à doença de **Parkinson** e proibida pela Anvisa em 2017 — a proibição passou a valer em 2020. Segundo ele, caso o PL 6.299 já fosse lei à época, o Ministério da Agricultura poderia manter a substância liberada no Brasil. “A Agricultura simplesmente poderia dizer não para a Anvisa. O argumento econômico poderia ser o único a decidir a proibição, diz. **Reportagem da Pública mostrou que 138 morreram no Brasil em uma década por intoxicação pelo paraquate.**

É um retrocesso. No mundo, os países mais avançados nessa discussão vem colocando poder no Ministério da Saúde, é assim na Europa, por exemplo. Afinal, por mais que você queira produzir, não adianta ter produção com uma população doente ou com danos sérios ao **meio ambiente**. É uma perda inclusive do ponto de vista econômico, que [os *defensores do PL*] não estão vendo. Registrar um produto que se sabe ser venenoso, que pode gerar danos anos depois, é um risco. Ainda mais para um país que está entre um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo. O ideal é que se trabalhe com tecnologias que não comportem esse perigo.

CONTRÁRIO

O art. 9º, parágrafo único, reduz a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal estabelecerem restrição à distribuição, comercialização e uso de produtos devidamente registrados ou autorizados, salvo quando as condições locais determinarem, desde que comprovadas cientificamente. Tal medida, além de poder ser considerada inconstitucional por adentrar em competência legislativa de estados e municípios, vai na contramão da necessidade local, onde muitas vezes se adotam medidas mais restritivas que aquelas estabelecidas pela legislação federal, a fim de garantir a proteção tanto da saúde humana, como do meio ambiente.

FOLHA DE S.PAULO



STF abre o caminho para São Paulo banir os agrotóxicos

Tribunal decidiu que municípios têm competência para evitar ou minimizar o uso de produtos que causam riscos em potencial à qualidade de vida

28.mar.2022 às 8h00

Frente a esse "liberou geral", que atende ao caráter predador do governo, a possibilidade de municípios restringirem o uso de veneno em seus territórios é essencial e precisa ser utilizada para preservar a saúde, o ambiente, a agricultura orgânica e a segurança alimentar da população.

1. Relatório da CRA deve considerar os apontamentos trazidos nas Audiências;
2. Relevância de aportes de outras Comissões para tratar das dimensões de saúde, direitos e ambientais;
3. Nos somamos ao robusto conjunto de instituições científicas, da sociedade civil e opinião pública **CONTRÁRIOS** ao PL 1.459/2022;
4. O PL fragiliza ainda mais os mecanismos de **CONTROLE** e **MONITORAMENTO** relacionados à saúde e meio ambiente, aumentando os riscos aos consumidores;
5. Precisamos fortalecer e incentivar as proposições alternativas para reduzir a utilização de agrotóxicos de forma urgente, responsável e gradual

idec

Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor



idec.org.br



coex@idec.org.br



fb.com/idecbr



[@idec](https://twitter.com/idec)



rafael.rioja@idec.org.br